



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002126 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 041/2020
De 17 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que podem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o objetivo de proteger a coletividade;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial da Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando o que reza a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde implantar um serviço de monitoramento dos casos sintomáticos, que deverão ser a ela comunicados

p.1 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002126 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

pelo próprio indivíduo supostamente infectado ou por qualquer cidadão através do contato telefônico da Coordenação de Vigilância Epidemiológica (79 – 9 88624977), e compreenderá informação, triagem e atendimento através de visita domiciliar.

§ 1º. A visita domiciliar a que se refere o *caput* desse artigo compreende o atendimento pela equipe composta por médico, enfermeiro, biomédico e o técnico de enfermagem para avaliação do caso suspeito e coleta de material que será encaminhado ao LACEN em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Recomenda-se aos pacientes sintomáticos que fiquem restritos ao âmbito de seus domicílios e sem contato com as pessoas que com ele residam; às pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas que evitem circular em ambientes com aglomeração considerável de pessoas; e ao cidadão em geral, durante o período declarado pelo Organização Mundial de Saúde (OMS) como de estado de emergência internacional, evitar aglomeração nas Unidades de Saúde.

§ 3º. Os cidadãos que chegarem ao Município de Itabaiana, provenientes de Estados com transmissão comunitária, desde que não possuam sintomas, deverão se manter em quarentena pelo período de 07 (sete) dias, e acaso já possuam os sintomas, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, podendo ser estendido acaso o resultado laboratorial comprove risco de transmissão.

§ 4º. Os cidadãos que chegarem ao Município de Itabaiana, provenientes de Países cuja zona internacional seja considerada de risco deverão adotar medidas de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, podendo ser estendido acaso o resultado laboratorial comprove risco de transmissão.

Art. 3º. Durante o período de vigência deste Decreto e ressalvadas as exceções nele trazidas, as repartições públicas municipais se manterão em funcionamento, devendo o atendimento ao público ser dimensionado a fim de obedecer a distância mínima de 2 (dois) metros entre os seus usuários e estes e os servidores públicos.

§ 1º. O servidor público municipal da área da saúde que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis.

§ 2º. O servidor público municipal que tiver se ausentado do Estado antes da publicação deste Decreto e chegar ao Município de Itabaiana proveniente de Estados com transmissão comunitária, desde que não possua sintomas, deverá se manter em quarentena pelo período de 07 (sete) dias, e acaso já possua os sintomas, deverá adotar medidas de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, podendo ser estendido, neste último caso, na hipótese do resultado laboratorial comprovar risco de transmissão.

p. 2 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002126 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§ 3º. O servidor público municipal que tiver se ausentado do Estado antes da publicação deste Decreto e chegar ao Município de Itabaiana proveniente de Países cuja zona internacional seja considerada de risco deverá adotar medidas de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, podendo ser estendido acaso o resultado laboratorial comprove risco de transmissão.

§ 4º. O tempo de ausência do servidor público municipal em razão de quarentena ou isolamento a que se refere os §§ 2º e 3º deste artigo, será considerado falta justificada, desde que devidamente monitorado pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.

§ 5º. O servidor público municipal que se ausentar do Estado após a publicação deste Decreto, quando de seu retorno, não gozará do benefício trazido pelo § 4º deste Decreto, salvo nos casos em que seja necessário o seu isolamento, por ter apresentado sintomas ou tiver sido diagnosticado com coronavírus (COVID-19).

§ 6º. Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino seja uma localidade em que haja comprovada transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

Art. 4º. As Unidades de Ensino e os Centros Educacionais da rede pública municipal de ensino terão suas aulas suspensas no período de 18 a 31 de março de 2020, assim como todas as atividades educacionais ligadas à Secretaria Municipal de Educação e que envolvam a participação de professores, monitores e alunos.

§ 1º. Fica suspenso, pelo mesmo período disposto no *caput* deste artigo, o expediente da secretaria escolar das Unidades de Ensino e nos Centros Educacionais, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem suas equipes diretivas convocadas para o desempenho das atividades de planejamento pedagógico e administrativo.

§ 2º. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser considerada como recesso ou férias escolares do mês de julho, salvo cronograma de reposição de aulas e atividades escolares a ser lançado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas próprias Unidades de Ensino e os Centros Educacionais, atendidas as diretrizes trazidas por Resolução deste Município para reposição de aulas.

§ 3º. Recomenda-se às Escolas Privadas do Município de Itabaiana/SE a adoção das normativas trazidas por este Decreto.

Art. 5º. Ficam suspensos, no período de 18 a 31 de março de 2020, os serviços de convivência dos CRAS e o atendimento aos idosos e pessoas com necessidades especiais prestados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

p.3 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002126 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Art. 6º. O atendimento nas Unidades Básicas de Saúde prestado pela Equipe de Saúde da Família não sofrerá alteração, permanecendo o agendamento e o atendimento por bloco de horas a fim de evitar aglomerações, salvo o prestado pelas Equipes de Saúde Bucal que abará apenas os casos considerados urgentes, face à vulnerabilidade de contágio entre o profissional e o paciente.

§ 1º. A alteração no atendimento pelos especialistas será definida em ato normativo específico.

§ 2º. O atendimento odontológico especializado prestado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Unidade Móvel Odontológica (UMO) fica suspenso no período de 18 a 31 de março de 2020, face à vulnerabilidade de contágio entre o profissional e o paciente.

Art. 7º. Ficam suspensos, no período de 18 a 31 de março de 2020, os serviços prestados aos maiores de 60 (sessenta) anos pelo Centro de Fisioterapia, assim como as oficinas realizadas pelos CAPS's e pelas equipes do NASF.

Art. 8º. Ficam suspensos os eventos públicos de quaisquer natureza com expectativa de público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, em ambientes fechados, e a 250 (duzentos e cinquenta), em ambientes abertos, mesmo os já autorizados em data anterior à publicação deste decreto e que venham a ser realizados no período de 18 a 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se à iniciativa privada a adoção das normativas trazidas por este Decreto.

Art. 9º. Nos locais com grande circulação de pessoas, tais como a feira livre, terminal rodoviário, shopping centers, supermercados, grandes lojas e o comércio em geral, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e as orientações quanto à lavagem das mãos.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias Municipais a realização de campanhas educativas sobre as medidas para evitar a contaminação humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tais como higienização das mãos e o uso do álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 10. Em consonância com o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

p.4 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002126 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo estender os seus efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 17 de março de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p. 5 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br